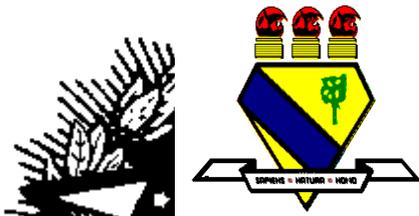


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Ville Roy, 5315 – Bairro São Pedro
69.301-001 - Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução n.º 002/00-CEPE
2000.

Boa Vista, 23 de maio de

DÁ NOVA REDAÇÃO À
RESOLUÇÃO Nº 007/90-CEPE, QUE
ESTABELECE O MÉTODO DE
AValiaÇÃO DO RENDIMENTO
ESCOLAR NA UFRR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia 23 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º – A avaliação de Rendimento Escolar na UFRR será feita por disciplina ou módulo, abrangendo aspectos de assiduidade e eficiência, eliminatórios por si mesmos, entendendo-se por assiduidade, a freqüência às atividades relativas a cada disciplina, ficando reprovado o aluno que faltar a vinte e cinco por cento ou mais dessas atividades, vedado qualquer abono de faltas, exceto os casos previstos em lei.

Art. 2º – Cabe ao Colegiado do Curso definir a natureza dos trabalhos e avaliações de rendimento escolar, inerentes a cada disciplina ou módulo, os quais poderão constituir-se em provas escritas e orais, dissertações, exercício

de aplicação, trabalhos práticos de laboratórios ou campo, relatórios, exercícios gráficos, pesquisas bibliográficas, inquéritos, estágios, projetos e similares.

Art. 3º – O último trabalho escolar será aplicado após o cumprimento de pelo menos noventa por cento do conteúdo programado para a disciplina no respectivo período letivo.

Art. 4º – Será aprovado por mérito na disciplina ou módulo o aluno que obtiver média igual ou superior a **sete (7,0)**. Sendo registrado no seu histórico escolar a situação final **APM** (Aprovado por Mérito). Será aprovado por média simples na disciplina ou módulo o aluno que obtiver média igual ou superior a cinco e inferior a sete. Sendo registrado no seu histórico escolar a situação final **AP** (Aprovado). A média será obtida calculando-se a média aritmética simples (**MAS**) dos trabalhos escolares aplicados durante o semestre letivo, ou seja, somam-se as notas de todos os trabalhos realizados e divide-se pelo número de trabalhos.

Parágrafo Único – Será destacado como laureado entre os formandos do curso àquele(s) aluno(s), que ao longo do período letivo concernente, obtiver(em) em todas as disciplinas a aprovação por mérito

Art. 5º – Conceder-se-á, exceto nos estágios curriculares, um Exame de Recuperação (ER), atendida a exigência de frequência mínima, ao aluno que obtiver média aritmética simples igual ou superior a **quatro (4,0)** e inferior a **cinco (5,0)**.

Parágrafo Único – será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a cinco, calculada pela seguinte fórmula: **MF = (MAS + EE)/2**, ou seja, somam-se a média aritmética simples das notas obtidas nos trabalhos com a nota obtida no exame especial e divide-se por dois. Sendo registrado no seu histórico escolar a situação final **APMF** (Aprovado por Média Final em Exame de Recuperação).

Art. 6º – Será assegurada ao aluno a Segunda Chamada de Prova, desde que solicitada com justificativa amparada por lei ou considerada cabível pelo professor, até 05 (cinco) dias úteis após a realização da prova em Primeira Chamada.

§1º – A Segunda Chamada de que trata o "caput" deste artigo deverá ser solicitada no Departamento que oferece a disciplina ou módulo através de requerimento próprio.

§ 2º – A Segunda Chamada não será realizada no horário de aula da respectiva disciplina ou módulo.

Art. 7º – Será concedida vista de prova, até 03 (três) dias úteis, após a

divulgação pública das notas pelo Departamento.

Art. 8º – Será assegurada ao aluno a Revisão de Nota pelo próprio docente, desde que solicitada num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da mesma pelo Departamento.

§ 1º – A Revisão de Nota de que trata o "caput" deste artigo deverá ser solicitada ao Departamento que oferece a disciplina ou módulo, através de requerimento próprio, e divulgada pelo professor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º – A Revisão de Nota de que trata o "caput" deste artigo, em grau de recurso, poderá ser solicitada ao Departamento que oferece a disciplina ou módulo, através de requerimento encaminhado ao Chefe do mesmo, e será avaliada pelo Colegiado do Departamento e divulgada até 10 (dez) dias úteis após a interposição.

§ 3º A Revisão de Nota de que trata o "caput" deste artigo, em grau de recurso, e em última instância poderá ser solicitada ao CEPE, através de requerimento encaminhado ao seu Presidente, que deliberará na primeira reunião ordinária após a interposição.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2001. Revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 23 de maio de 2000.

Prof. Dr. FERNANDO A. MENEZES
Reitor